

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 03 / 2024

Sabrina Gomes Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/20-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juruá Pescados Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Altemar Dutra, nº 12, “Juruá Pescados”, Tancredo Neves, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 37.251.199/0002-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.420.773-8

FONE: (92) 98622-4558

EMAIL: sabrine@amzbz.com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1814

PROCESSO Nº: 017190/2022-75

ATIVIDADE: Unidade de beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Altemar Dutra, nº 12, “Juruá Pescados”, Tancredo Neves, situado nas coordenadas geográficas: -03°02'57,40” S e -59°56'43,92” W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.424 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 de Fevereiro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/20-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017190/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor;
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos;
11. Apresentar, durante a vigência desta Licença, no período da safra, Laudo Analítico referente ao monitoramento da qualidade da água (entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes), realizada por laboratório licenciado e cadastrado junto ao IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO5, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total** e encaminhadas a este IPAAM, no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**